



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 25.5.2016
COM(2016) 285 final

ANNEX 1

ANEXO

do

**Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas**

{SWD(2016) 166 final}

{SWD(2016) 167 final}

ANEXO

Envios postais cujas tarifas nacionais e transfronteiriças devem ser notificadas, por meio da lista pública, às autoridades reguladoras nacionais:

- (a) correspondência normal de 500 gr (nacional e intra-União);
- (b) correspondência normal de 1 kg (nacional e intra-União);
- (c) correspondência normal de 2 kg (nacional e intra-União);
- (d) correspondência registada de 500 gr (nacional e intra-União);
- (e) correspondência registada de 1 kg (nacional e intra-União);
- (f) correspondência registada de 2 kg (nacional e intra-União);
- (g) correspondência com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 500 gr (nacional e intra-União);
- (h) correspondência com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1 kg (nacional e intra-União);
- (i) correspondência com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 2 kg (nacional e intra-União);
- (j) encomenda normal de 1 kg (nacional e intra-União);
- (k) encomenda normal de 2 kg (nacional e intra-União);
- (l) encomenda normal de 5 kg (nacional e intra-União);
- (m) encomenda com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1 kg (nacional e intra-União);
- (n) encomenda com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 2 kg (nacional e intra-União);
- (o) encomenda com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 5 kg (nacional e intra-União).

Os envios postais, tal como definidos acima, devem preencher os seguintes critérios:

- (a) Os limites de dimensões dos envios postais a) a i) (objetos de correspondência) devem respeitar as seguintes regras:
Comprimento, largura e profundidade combinados: 900 mm, não podendo a maior dimensão exceder 600 mm e devendo a menor dimensão ser superior a 20 mm;
- (b) As encomendas [envios j) a o)] não devem ser menores do que a dimensão prevista para a correspondência [envios a) a i)].
- (*) As tarifas correspondentes aos envios postais não devem conter os descontos especiais com base nos volumes nem qualquer outro tratamento especial.
- (* *) O valor das tarifas deve ser comunicado à autoridade reguladora nacional, líquido de IVA.

(* * *) Os prestadores de serviços que ofereçam mais do que um produto conforme com os critérios acima mencionados devem indicar o preço mais baixo.

(* * * *) As tarifas acima devem corresponder aos envios entregues no domicílio ou noutra local especificado no Estado-Membro de destino.